MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/01/20

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPOSTA N.º 1074/2021

ASSUNTO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO AO PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO "MUNICÍPIOS SOLIDÁRIOS COM AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

O Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018- 2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, propõe o desenvolvimento de medidas de ação positiva em matéria de autonomização das vítimas de violência contra as mulheres e à violência doméstica, com o objetivo de promover o empoderamento das mesmas.

Neste seguimento, o Município do Montijo foi convidado a aderir ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) cujo objetivo é instituir uma cooperação institucional entre as partes no âmbito do processo de autonomização e empoderamento das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

Constitui compromisso do Município que adira a este protocolo, o envolvimento ativo na implementação de uma política de habitação, de expressão local e com respostas diferenciadas e articuladas com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, através da inclusão de vítimas de violência doméstica, sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e casas abrigo nas prioridades de atribuição de fogos de habitação social e/ou a disponibilização de outros fogos que constem do património habitacional camarário, para arrendamento a baixo custo (Cláusula Terceira, alínea a) do n.º 1 do Protocolo).

Seguimento

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e implementação

Gabinete de Apoio ao Vereador – para conhecimento

Gabinete de Apoio ao Presidente – para conhecimento e assinatura

O Vereador
José Manuel Santos

Montijo, 12 de janeiro de 2021

Prevê ainda o Protocolo de Cooperação que, na impossibilidade de estabelecer o anterior compromisso, os Municípios aderentes se comprometam a prestar apoio às vítimas de violência doméstica, através dos seus serviços de ação social, no âmbito das suas competências, na procura de habitação no mercado de arrendamento (Cláusula Terceira, alínea b) do n.º 1 do Protocolo).

Considerando que:

- A Lei 112/2009 de 16 de setembro, na sua atual redação «estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas» e determina no seu artigo 45.º o apoio ao arrendamento "A vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos definidos na lei ou em protocolos celebrados com entidades para o efeito";

- O "Regulamento de Atribuição, Ocupação e Gestão das Habitações Sociais" do Município do Montijo, prevê:
  - na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 6.º, exceções ao regime de atribuição de fogos, no qual podem ser incluídas nesta situação as vítimas de violência doméstica;
  - no n.º 1 do seu artigo 7.º que as atribuições de habitação social, em regime de arrendamento apoiado, se efetuam por regra mediante concurso por classificação, tendo a sua Matriz definidos critérios preferenciais para vítimas de violência doméstica, com a atribuição de mais 10 pontos, considerando-a como situação especial.

- Já foram efetuados realojamentos a vítimas de violência doméstica, sinalizadas pela Casa Abrigo do Montijo, no âmbito do Protocolo da RAMSV - Rede de Apoio a Mulheres em Situação de Violência;

- Já é prestado apoio na procura de habitação no mercado de arrendamento, pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal do Montijo;

Seguimento

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e implementação

Gabinete de Apoio ao Vereador – para conhecimento

Gabinete de Apoio ao Presidente – para conhecimento e assinatura

O Vereador
José Manuel Santos

Montijo, 12 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/01/20

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

- O Município do Montijo reconhece a vulnerabilidade social e económica das vítimas de violência doméstica e que o apoio às sobreviventes deste crime, passa sobretudo por ações que promovam a sua autonomização e empoderamento, numa lógica concertada das entidades locais/nacionais e que a ausência deste apoio pode levar a uma revitimização;
- A Câmara Municipal do Montijo tem desenvolvido trabalho no âmbito da violência doméstica, protocolando com diversas entidades, com vista a garantir respostas melhores e mais eficazes a vítimas de violência doméstica;
- A adesão a este protocolo «não acarreta quaisquer encargos para as partes outorgantes».

Considerando ainda que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio que vem estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação, destaca o «papel imprescindível das autarquias locais na efetivação do direito à habitação, na medida em que a sua relação de proximidade com os cidadãos e o território lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, orientadas para os cidadãos";
- Ao abrigo das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 7.º do "Regulamento de Atribuição, Ocupação e Gestão das Habitações Sociais" do Município do Montijo;
- O Protocolo de Intervenção da Rede de Apoio a Mulheres em Situação de Violência, de 8 de março de 2005, na Cláusula 1.ª 1.2 alínea b), compromete a Câmara Municipal do Montijo a «colaborar, dentro das suas possibilidades, na tentativa de encontrar respostas habitacionais para mulheres em situação de violência.

Seguimento

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e implementação

Gabinete de Apoio ao Vereador – para conhecimento

Gabinete de Apoio ao Presidente – para conhecimento e assinatura

O Vereador
José Manuel Santos

Montijo, 12 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/01/20

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPONHO:

Que seja aprovada a adesão do Município do Montijo ao Protocolo de Cooperação assinado em 5 de fevereiro de 2019, entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, cuja cópia integra a presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e implementação

Gabinete de Apoio ao Vereador – para conhecimento

Gabinete de Apoio ao Presidente – para conhecimento e assinatura

O Vereador
José Manuel Santos

Montijo, 12 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Senhora
Presidente da CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Dra. Teresa Margarida do Carmo Fragoso
Av. da República 32- 1ºEsq.º
1060-193 LISBOA

N/Ref.ª: 24710-DDSPS

N.º de Registo: 5371

Montijo, 26 de AGOSTO de 2020

Assunto: Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município do Montijo

Por forma a dar continuidade à formalização da adesão ao Protocolo em epígrafe, para assim celebrar a assinatura administrativa deste compromisso de cooperação para a Igualdade e Não-discriminação, entre a CIG e o Município de Montijo, somos a enviar como solicitado por Vossa Excelência os dois exemplares devidamente assinados e carimbados com o selo branco deste município.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Ribeiro Canta

Rua Manuel Neves Nunes de Almeida - 2870-352 Montijo • Telefone 212 327 600 • Fax 212 327 608 • Contribuinte n.º 502 834 846

REPÚBLICA PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

Homologo

Rosa Monteiro

PORTUGAL MAIS IGUAL

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO 2018-2030

CIG

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

Presidência do Conselho de Ministros

CIDADE DE MONTIJO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

E

MUNICÍPIO DO MONTIJO

entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Teresa Margarida do Carmo Fragoso, adiante designada por CIG,

E,

O **MUNICÍPIO DO MONTIJO,** pessoa coletiva de direito público com o n.º 502 834 846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida , 2870-352 , em Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, doravante designada por Município,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), ao nível do Município.
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
   a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
   b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);
d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;
f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;
g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *check-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
    i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função

d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:

i. Um/a investigador/a ou especialista;

ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a desenvolver atividade no Município;

iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.
4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos temos previstos no regime jurídico das autarquias locais.
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.

REPÚBLICA PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

Homologo

Rosa Monteiro

PORTUGAL MAIS IGUAL

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO 2018-2030

CIG

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

Presidência do Conselho de Ministros

CIDADE DE MONTIJO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

E

MUNICÍPIO DO MONTIJO

entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Teresa Margarida do Carmo Fragoso, adiante designada por CIG,

E,

O **MUNICÍPIO DO MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 502 834 846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida , 2870-352 , em Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, doravante designada por Município,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), ao nível do Município.
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
   a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
   b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);
d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;
f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;
g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *check-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
    i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função

d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:

i. Um/a investigador/a ou especialista;

ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a desenvolver atividade no Município;

iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.
4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos temos previstos no regime jurídico das autarquias locais.
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.

Montijo, aos 26 dias do mês de agosto de 2020

A Presidente da CIG

(Teresa Margarida do Carmo Fragoso)

O Presidente da Câmara Municipal do Montijo

(Nuno Ribeiro Canta)